



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº. 046/2024

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA ARNALDO SANTIAGO LTDA”

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.184.058/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Elviro Mancini, nº.530, Centro, nesta cidade de Brasilândia-MS, através da Secretaria Municipal de Obras, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, o Senhor Secretário **FAGNER SANCHES DE ASSIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia-MS, **CONTRATANTE** e a empresa **ARNALDO SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº.20.228.291/0001-87, com sede na Rua Sombreiro, nº.305, Bairro Carandá Bosque I; na cidade de Campo Grande-MS, CEP nº. 79.032-422, neste ato representada pelo Sr. **ARNALDO SANTIAGO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, doravante, denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supranominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

A legislação aplicável a este CONTRATO e o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.1647/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº.02/2024**, e com o disposto no art. 29 c/c com o art. 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de Desmonte e Construção de Ponte de Madeira – localizada à 4,4 km da margem esquerda da rodovia MS 395, no sentido Brasilândia a Bataguassu, no km120, e coordenadas geográficas 21°22'51.08" S – 52°4'57.46"O, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Brasilândia-MS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	% DESCONTO
1	Desmonte e Construção de Ponte de Madeira, - localizada a 4,4 km da margem esquerda da rodovia MS 395, no sentido Brasilândia a Bataguassu, no km 120, e coordenada geográfica 21°22'51.08" S - 52° 4'57.46"O para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Obras de Brasilândia MS	UN	1	28,74%
Valor com Desconto Aplicado:				R\$ 164.433,92

1.2. A responsabilidade técnica pelo(s) serviço(s) objeto do presente contrato ficará ao encargo do profissional da Contratada, abaixo identificado:



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: ARNALDO SANTIAGO

ESPECIALIDADE/QUALIFICAÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL

REGISTRO CREA Nº. 4543/D-MS DATA DE REGISTRO: 16/03/1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Durante a vigência do contrato e sem qualquer ônus para a Contratante, a Contratada deverá colocar à disposição para apoio à fiscalização, mão-de-obra especializada necessária para a perfeita execução do objeto contratado.

2.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.3. Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

2.4. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.5. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul e órgão conveniente e registros no CREA ou CAU.

2.6. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos serão da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de Execução ou Fornecimento.

2.7. A **Secretaria Municipal de Obras** emitirá Ordem de Início de Serviço, após o recebimento desta, a empresa contratada deverá dar início ao serviço e cumprir o cronograma físico-financeiro definido. A Ordem de Início de Serviço fica vinculada a apresentação da ART por parte da CONTRATADA, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços, para que esta seja anexada ao processo administrativo correspondente.

2.8. O prazo de entrega dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, em remessa única, conforme solicitação da Contratante ou Cronograma anexado no processo.

2.8.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.9. Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, e o seu recebimento definitivo pela **Secretaria Municipal de Obras**.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.10. A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concede a execução do objeto do contrato.

2.11. Será de inteira responsabilidade de a empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço.

2.12. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da Contratada.

2.13. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor total estabelecido para o presente Contrato é de **R\$ 164.433,92 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)**. Apurados mediante planilha orçamentária, composição de custos unitários, composição de BDI e cronograma físico-financeiro, apresentados pela CONTRATADA.

a) Dados de Conta para Depósito: Conta Corrente nº. [REDACTED] da Agência nº. [REDACTED], do Banco do Brasil, de Titularidade da Contratada.

3.2. **GARANTIA ADICIONAL:** Será exigida da empresa, garantia adicional no valor de **R\$ 22.593,22 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Dois Centavos)**, referente a **13,74% (treze vírgula setenta e quatro por cento)** do valor total do presente contrato, de acordo com a lei 14.133/21, art. 59 V § 5º nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida GARANTIA ADICIONAL do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.2.1. No que se refere a garantia citada acima a empresa que se enquadrar na referida hipótese deverá apresentar a garantia adicional optando por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14133/2021.

3.2.2. A garantia nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.2.3. No caso de caução sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.3. Os preços inicialmente propostos poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, por meio do índice oficial divulgado através do **IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial**.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1.O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das respectivas medições, em conformidade com a legislação vigente, acompanhada dos seguintes documentos:

4.1.1.Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;

4.1.3.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;

4.1.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.5. A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

4.2. A Prefeitura Municipal de Brasilândia -MS, pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante, correrão por conta da dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

08.01.26.782.0601.1016. 44.90.51 Fonte 1.500.0000 Ficha 449

08.01.26.782.0601.1016.44.90.51 Fonte 1.799.7400 Ficha 450

edotações que vierem a substituir o exercício subsequente.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14133/2021.

6.2. O prazo máximo para execução da obra e serviços constantes deste Contrato será de **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro definido, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, cumprindo com os prazos previstos em seu cronograma físico-financeiro e na sua proposta de preços, arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da execução destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.2. Utilizar exclusivamente mão de obra habilitada à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

7.1.3. Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no local de execução dos serviços.

7.1.4. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos necessários para que a execução dos serviços seja feita em perfeitas condições.

7.1.5. Providenciar às suas custas, o fornecimento das placas indicativas da obra e de registro histórico, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que a obra seja entregue em perfeitas condições;

7.1.6. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas nela CONTRATANTE;

7.1.7. Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da CONTRATANTE, sejam obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

7.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

7.1.9. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1.10. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

7.1.11. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

7.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

7.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste CONTRATO.

7.1.16. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.1.17. Instruir o fornecimento do objeto do CONTRATO, com a nota fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação e do comprovante do respectivo recebimento;

7.1.18. Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16472024, CONCORRÊNCIA Nº 02/2024.

7.1.19. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

7.2. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

7.2.2. Rejeitar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização;

7.2.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto deste CONTRATO;

7.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.6. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços ora contratados através da Prefeitura Municipal, e ou por quem indicar. Independente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

8.2. A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico Responsável na Área devidamente habilitado, para representá-la junto à Contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes aos serviços contratados.

8.3. A Empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizados por lavratura do Termo de Aditamento.

8.5. Demais exigências e disposições omissas no presente instrumento, devem ser consideradas aquelas contidas no Termo de Referência, Memorial descritivo, e demais documentos técnicos disponibilizados juntamente ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.1. A sanção prevista no inciso I do item 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, será no importe de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado com contratação será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.3.3. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.4. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I – sua aplicação será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, por ser a autoridade máxima do município;

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no item 9.2, inciso II e 9.3.2.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual estabelecido no item 9.3.2, sobre a parcela inadimplida.

9.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituem motivos para rescisão do CONTRATO, os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei.

10.1.1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, a rescisão contratual poderá ser:

10.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, caput, e inciso I, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do presente instrumento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.4. A CONTRATANTE designará um funcionário(a) para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO.

12.5. O (s) fiscal (is) do presente instrumento acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no presente contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. A fiscalização do presente instrumento contratual (art. 117, Lei Federal 14.133/21) ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal(a) designado(a), conforme publicação da **Portaria nº. 069/2024** e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegeram o foro da Comarca do Município de Brasilândia -MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

13.2. E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Brasilândia-MS, 27 de Junho de 2024.

Assinado de forma digital por FAGNER SANCHES DE ASSIS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR MEGATRIANGULO INFORMATICA, ou=Presencial, ou=PSB06678000178, cn=FAGNER SANCHES DE ASSIS
Dados: 2024.06.27 08:15:45 -04'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20857

FAGNER SANCHES DE ASSIS
Secretaria Municipal de Obras
Contratante

ARNALDO
SANTIAGO:

Assinado de forma digital por
ARNALDO
SANTIAGO:
Dados: 2024.06.27 08:31:38 -04'00'

ARNALDO SANTIAGO
Arnaldo Santiago Ltda
Contratada



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Testemunhas:

1.

Vitalino Pires dos Santos

Assinado de forma digital por Vitalino Pires dos Santos
Dados: 2024.06.27 13:14:53 -03'00'

2.

GISLAINE MOREIRA DOS
SANTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GISLAINE MOREIRA DOS
SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2024.06.27 12:19:53 -04'00'